



PORTARIA Nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal de Vereadores de Irará, estado da Bahia, não dispõe de servidores efetivos;

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal de Vereadores de Irará, estado da Bahia, no seu quadro de servidores, possui somente ocupantes de cargos em comissão;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do parecer Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, processo nº 05320e22, parecer nº 00627-22;

CONSIDERANDO o inteiro teor do parecer Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM/BA, processo nº 11770e21, parecer nº 01062-21;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do curso de capacitação de Pregão e formação de equipe de apoio;

CONSIDERANDO que a capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade;

CONSIDERANDO que apenas a servidora ocupante do cargo Diretor Legislativo Parlamentar, matrícula nº16, possui curso em pregão e pós-



graduada em Gestão Pública, conforme certificados anexos e, faz parte do quadro de servidores ocupantes de cargos em comissão desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência Administrativa bem como o diploma legal nº 14.133/21 que exige que para atuar como pregoeiro(a) na Licitações sob a modalidade pregão presencial, deve ter habilidade e capacitação técnica e profissional mediante curso de capacitação e formação de Pregoeiro(a);

CONSIDERANDO a necessidade da entidade garantir à coletividade a prestação de serviço eficiente e que atenda melhor aos interesses públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, instituir, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ - Bahia, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores designados, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

- a) **Presidente – Silvana Alves de Cerqueira Sousa**
- b) **Membro – Lucia Onofre da Silva**
- c) **Membro – Erivelton Martins dos Reis**

d) **Art. 2º** - Designa o servidor **Caroline Galindo de Oliveira** como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§1º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§2º - Na licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar



posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º - Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º - Os processos de contratação direta nos termos dos artigos 72,74 e 75, além da instrução do procedimento auxiliar de contratação a que se refere o artigo 78, inciso I e o artigo 79, todos da Lei nº 14.133/2021 serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



XI -Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

IRARÁ-BA, 02 de janeiro de 2024.

**GENIVALDO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE**